

## **PROJETO DE LEI N.º 5.643/2019**

**Autor: Vereador Beto Giroto**

**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Taquaritinga-SP o “Abril Grená”, dedicado a ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais a serem realizadas anualmente no mês de abril e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

**Art. 1.º** Fica instituído o “Abril Grená” no Município de Taquaritinga-SP, a ser referenciado, anualmente, no mês de abril.

**Parágrafo único.** Seja incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Taquaritinga-SP, no mês de abril, ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais, a serem realizadas anualmente no mês de abril, tendo como símbolo o laço grená.

**Art. 2.º** No mês “Abril Grená” poderão ser desenvolvidas ações à população, com os seguintes objetivos:

**I** - Conscientizar a população da importância de manter uma boa higiene bucal, ter uma alimentação saudável e se abster de fumo e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;

**II** - Promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais, como cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;

**III** - Orientar a população sobre má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;

**IV** - Fazer orientação sobre bruxismo e halitose;

**V** - Orientar a população sobre a importância de consultar um cirurgião-dentista regularmente para prevenção, diagnóstico precoce e pronto tratamento de doenças bucais;

**VI** - Orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;

**VII** - Orientar sobre meios de reabilitação quando necessário.

**Art. 3.º** As edificações públicas municipais serão incentivadas a, sempre que possível, iluminar suas fachadas na cor grená e a distribuir o laço grená, durante todo o mês de abril.

**Art. 3.º** Para atender os objetivos dessa Lei, a sociedade civil, por meio de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de odontologia e APCD (Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas), poderão realizar eventos relacionados aos temas, inclusive celebrando parcerias.

**Art. 4.º** Os recursos necessários para atender às despesas com a execução dessa Lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5.º** A realização do disposto na presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6.º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi....

**BETO GIROTTO**  
Vereador/Propositor